



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS,**

Pelo presente Contrato de Fornecimento de Produtos e comodato de equipamento, de um lado, a **VITALE COMÉRCIO S.A.**, com sede na Rua Professor Joaquim Cavalcanti, nº 208, C, Iputinga, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.160.019/0001-44 e com Inscrição Estadual nº 0333220-90, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada VITALE e, de outro lado,

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO REGIONAL AFOGADOS DA INGAZEIRA (HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA)**, com sede na cidade de Afoogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, na Av. Manoel Virgínio Sobrinho, Km 1, PE 320, s/ nº, CEP: 56.800-000, Bairro Padre Pedro Pereira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0010-24, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado CLIENTE;

Sendo a VITALE e o CLIENTE doravante conjuntamente designados como Partes.

**CONSIDERANDO**

- (i) CONSIDERANDO que a VITALE comercializa produtos médico-hospitalares (correlatos), medicamentos e alimentos, dentre os quais, meios de contraste;
- (ii) CONSIDERANDO que o CLIENTE pretende adquirir da VITALE, durante o prazo de vigência do presente Contrato de Fornecimento, de Produtos (doravante denominado "Contrato"), certos produtos para a prestação dos serviços médico-hospitalares a que se dedica;





- (iii) CONSIDERANDO que VITALE e CLIENTE pretendem regular a relação jurídica travada por meio deste Contrato, por meio do qual a VITALE fornecerá determinados produtos para o CLIENTE, cederá em forma de comodato, bem como locar, os equipamentos descritos na tabela em anexo;
- (iv) CONSIDERANDO que o CLIENTE optou livremente pela contratação do escopo desta relação junto à VITALE, diante de opções alternativas de contratação relativa à produtos de mesmas características e natureza dos Produtos deste Contrato que são disponibilizados por terceiros no mercado brasileiro.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Locação e comodato de equipamentos, com fornecimento de produtos ("Contrato"), elaborado em conformidade com o Código Civil Brasileiro, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

#### CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela VITALE ao CLIENTE dos Produtos descritos no Anexo I ("Produtos"), desde que disponíveis em estoque à época do pedido, bem como a locação e o comodato dos equipamentos descritos no mesmo anexo, relativo à proposta comercial, de acordo com as especificações, os termos e condições deste Contrato.

#### CLÁUSULA II - DA LOCAÇÃO DO BEM

- 2.1. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a VITALE, única e legítima proprietária dos Bens indicados no Anexo I do presente Contrato, resolve locar ao CLIENTE, os referidos Bens, pelo prazo de vigência do presente Contrato.
- 2.2. O CLIENTE reconhece e declara expressamente haver recebido os Bens locados e cedidos pela VITALE em perfeito estado de conservação, utilização, funcionamento e exploração, comprometendo-se a zelar e cuidar do mesmo, como se seu fosse, mantendo-o em boas condições de uso durante todo o prazo de duração do presente Contrato e a não onerá-lo, ou gravá-lo, ou cedê-lo a terceiro e a não removê-lo, sem a prévia autorização por escrito da VITALE.
- 2.3. Durante a vigência deste Contrato, a VITALE poderá dar ao CLIENTE, em comodato, ou ainda locar outros equipamentos da mesma natureza do Bem. Nestes casos, os equipamentos adicionalmente dados em comodato (os "Bens") estarão sujeitos aos mesmos termos e condições do presente instrumento, sendo que cada Bem fornecido estará acompanhado de sua respectiva nota fiscal (Nota Fiscal), cujo canhoto de recebimento deve ser assinado pelo CLIENTE formalizando a entrega do Bem.



2.3.1. As Partes desde já acordam que o endereço de instalação do Bem é o endereço da Nota Fiscal de entrega do mesmo, não podendo o Bem ser removido do local de entrega sem a prévia autorização por escrito da VITALE.

2.4. Quando por qualquer motivo houver necessidade do bem em Locação retornar ao estabelecimento da VITALE, este deverá estar acompanhado de carta devidamente datada, assinada e carimbada pelo representante legal do CLIENTE ou nota fiscal avulsa – se for o caso – de acordo com o Regulamento do ICMS da Unidade Federativa do CLIENTE, onde constarão as seguintes informações: dados do remetente, dados do destinatário, motivo do retorno e número da nota fiscal de origem quando do envio do bem.

2.5. A VITALE realizará a manutenção preventiva dos Bens, anualmente. A manutenção preventiva dos Bens será realizada a critério da VITALE, nas datas por ela determinadas, devendo o CLIENTE ser informado da realização de tal manutenção diretamente pelo serviço técnico. Já a manutenção corretiva dos Bens será realizada sempre que solicitada pelo CLIENTE.

2.6. No período em que o Bem se encontrar na posse do CLIENTE, a VITALE compromete-se a substituí-lo por outro idêntico, exceto se for possível reparar o defeito no próprio local em que se encontra o Bem, sem qualquer ônus para o CLIENTE, em caso de ocorrência de qualquer defeito que o torne impróprio para o uso a que se destina, desde que não tenha sido causado por uso inadequado pelo CLIENTE. Tal substituição deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento pela VITALE de comunicação escrita, informando sobre tal ocorrência.

2.6.1 Uma vez efetuada pela VITALE a substituição do Bem que apresentou defeito, a VITALE realizará os devidos reparos no Bem, se possível. Em sendo verificado que o defeito apresentado pelo Bem foi comprovadamente causado por uso inadequado do CLIENTE, o CLIENTE obriga-se a:

(i) Em sendo possível reparar os danos causados ao Bem, arcar, exclusivamente, com todas as despesas necessárias a tal reparação, após apresentação de relatório pela VITALE com as respectivas constatações ao CLIENTE referentes aos danos ocasionados, autorizando desde já a VITALE a tomar todas as medidas necessárias para tanto. Neste caso, a VITALE enviará ao CLIENTE a respectiva fatura de prestação de serviços emitida em nome do CLIENTE, bem como de substituição de peças, se for o caso, para pagamento, ou

(ii) Em não sendo possível reparar os danos comprovadamente causados ao Bem pelo CLIENTE, indenizar a VITALE pelo valor do Bem novo à época da comprovação do dano (mesmo modelo/finalidade/fabricante). Neste caso, a VITALE comunicará por escrito ao CLIENTE o valor da indenização, com a respectiva comprovação, a ser por ele paga, no prazo e condições estabelecidas





por escrito entre a VITALE e o CLIENTE. Caso a indenização não seja paga no prazo e forma estabelecida entre as Partes, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido pelo CLIENTE, sem prejuízo da VITALE tomar as medidas cabíveis, judiciais ou extrajudiciais, para receber os valores que lhe são devidos.

2.6.2. Para fins de aplicação do disposto na Cláusula 2.6.1 acima, no tocante ao pagamento pelo CLIENTE de eventual indenização à VITALE, o valor da mesma deverá ser igual ao valor constante da Fatura Comercial de aquisição emitida pelo Fabricante do Bem novo, idêntico (mesmo modelo/finalidade/fabricante) ao do objeto deste contrato, acrescido de todos os custos, impostos e taxas inerentes ao processo de compra, comprovados através de documentos oficiais, descontado o valor de depreciação, pelo uso do equipamento e seu desgaste natural, a 10% (dez por cento) ao ano, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme legislação vigente.

2.7. A obrigação do CLIENTE de indenizar a VITALE também prevalecerá, nos termos do disposto na Cláusula 2.6.1. acima, na hipótese de perda ou extravio do Bem pelo CLIENTE.

2.8. A VITALE poderá vistoriar o Bem através de seus representantes, devendo agendar previamente com o responsável do CLIENTE, o qual fornecerá uma autorização por escrito.

### CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS

3.1. O CLIENTE deverá solicitar os Produtos à VITALE mediante o encaminhamento de um Pedido de Compra ("Pedido de Compra") para esta, que poderá ser aditado, em relação ao quantitativo dos produtos, conforme a necessidade do CLIENTE. Os preços por unidade dos Produtos negociados constam no Anexo I, e serão revistos anualmente, durante o prazo de vigência deste Contrato e de eventuais prorrogações do mesmo. O reajuste terá como referência o índice aplicado pelo Governo para Medicamentos, podendo variar até 2% para mais ou para menos de acordo com o mercado local e acordado previamente entre as Partes.

3.1.1. O CLIENTE poderá solicitar proposta comercial referente a qualquer Produto cujo preço ainda não tenha sido negociado a qualquer momento durante a vigência deste Contrato.

3.1.2. A referida proposta comercial a ser apresentada pela VITALE, uma vez aceita pelo CLIENTE, passará a fazer parte integrante deste Contrato e estará sujeita a seus termos e condições.



3.2. A VITALE poderá recusar ou mesmo solicitar prorrogação de um Pedido de Compra, caso, por qualquer motivo, não possa entregar ao CLIENTE a quantidade total ou parcial dos Produtos, conforme indicada no Pedido de Compra, sendo que a VITALE deverá notificar o CLIENTE, por escrito, informando o prazo provável da entrega, ficando, desta forma, facultativo para o CLIENTE aceitar ou não a previsão de entrega informada e, não aceitando, estará liberado para comprar a mercadoria de outro fornecedor.

3.2.2 No mesmo sentido fica o CLIENTE livre da obrigação de compra, nas quantidades acordadas, em casos especiais, tais como, quebra do equipamento, compras em quantidades excedentes em meses anteriores e outras justificativas legais e plausíveis.

3.3. Os produtos descritos na proposta comercial em anexo, são os indicados para o correto uso do Equipamento locado e são comercializados pela Vitale, sendo de responsabilidade do CLIENTE qualquer dano causado, por mau uso ou utilização incorreta de produtos. Todas às responsabilidades da Vitale na manutenção do Equipamento, estão descritas na proposta comercial e tem validade durante todo período contratual.

3.4. A VITALE assumirá, exclusivamente, todos os custos relativos à entrega dos Produtos o CLIENTE, o qual assinará o comprovante de recebimento do Produto no ato de suas entregas, bem como receberá a respectiva fatura emitida pela VITALE contra o CLIENTE.

3.5. Quaisquer reclamações relativas a discrepâncias quanto à quantidade ou à qualidade dos Produtos entregues pela VITALE deverão ser efetuadas pelo CLIENTE, através de notificação por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data em que ocorrer a respectiva entrega. Decorrido tal prazo, a entrega será considerada corretamente efetuada, não cabendo ao CLIENTE nada mais a reclamar a este respeito.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS

4.1. O preço poderá ainda sofrer reajuste em caso de desequilíbrio econômico verificado na relação entre as Partes, ou mesmo por causa imprevista pelas Partes, que gere desequilíbrio no mercado de produtos médico-hospitalares, incluindo-se a oscilação cambial e o consequente aumento do custo dos produtos importados, ou por decorrência de alguma determinação governamental. O reajuste somente será válido após aprovação do CLIENTE.

4.2. O pagamento das faturas emitidas pela VITALE em nome do CLIENTE, em decorrência da venda da quantidade mensal dos Produtos, conforme a Cláusula 3.1. acima, deverá ser efetuado pelo CLIENTE.





4.3 O não pagamento pontual pelo CLIENTE à VITALE da(s) fatura(s) contra ele emitida(s) em razão de qualquer venda de Produtos realizada, ensejará o pagamento pelo CLIENTE da quantia devida, corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados "pro rata die", independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo de a VITALE dar por rescindido o presente Contrato de pleno direito, de acordo com a Cláusula 7.4 ou de a VITALE recusar faturar novos pedidos até quitação integral do débito e seus encargos pelo CLIENTE. O CLIENTE ficará ainda obrigado a indenizar a VITALE pelas perdas e danos eventualmente causados em razão do atraso em quaisquer pagamentos sob este Contrato. A cobrança dos juros e multa retromencionados não eliminará o direito da VITALE de se ver ressarcida das perdas e danos eventualmente apurados em razão da rescisão deste Contrato e de buscar quaisquer outros remédios jurídicos para a satisfação dos valores devidos pelo CLIENTE.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA VITALE

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações da VITALE ora previstas, a VITALE, durante a vigência do presente Contrato e de suas eventuais prorrogações, obriga-se a

- a) Vender ao CLIENTE Produtos que estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; e
- b) Salvo por indisponibilidade de estoque da VITALE, fornecer ao CLIENTE a quantidade mensal dos Produtos e eventuais quantidades excedentes, de acordo com o respectivo Pedido de Compra aceito pela VITALE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, observando-se, especialmente o disposto na cláusula 2.1 acima.
- c) Realizar a manutenção preventiva do Bem anualmente;
- d) Substituir o Bem por outro idêntico ou semelhante em caso de defeito que não tenha sido provado pelo uso inadequado do CLIENTE, nos termos da cláusula 2.6.
- e) Fornecer, através de seu pessoal capacitado e sem ônus adicional para o CLIENTE, treinamento ao pessoal designado pelo CLIENTE, conforme abaixo:

- e.1. Na hipótese do Bem ser injetora(s) de contraste, o CLIENTE fará jus a 1 (um) treinamento gratuito de 2 (dois) dias consecutivos, ou acordado entre as Partes em função do número de equipamentos instalados, assim como de usuários e turnos de trabalho.
- e.2. Em se tratando de usuário dos equipamentos ou a equipe de engenharia, a VITALE, de acordo com o CLIENTE, irá eleger um multiplicador para treinamentos internos periódicos e/ou para novos funcionários.

- e.3. O CLIENTE poderá nomear uma ou mais pessoas de sua equipe para serem os chamados "multiplicadores", ou seja, aquelas pessoas que poderão: (i) auxiliar os demais membros da equipe do CLIENTE durante os treinamentos ministrados pela VITALE; (ii) auxiliar os membros da equipe do CLIENTE, após o término dos treinamentos ministrados pela VITALE, a solucionar eventuais dúvidas que surjam no dia-a-dia do CLIENTE; e (iii) replicar informalmente os treinamentos ministrados pela VITALE a funcionários do CLIENTE designados por esta.
- e.4. Na hipótese do CLIENTE necessitar que a VITALE ministre treinamentos adicionais aos mencionados nos itens "c.1" e "c.2", retro, os mesmos serão cobrados da seguinte forma: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia adicional de 8 (oito) horas, acrescidos dos custos de passagem aérea e hospedagem para o técnico designado pela VITALE para ministrar o(s) respectivo(s) treinamento(s) adicional(is);
- e.5. O CLIENTE definirá e convocará as pessoas que serão treinadas pela VITALE, as quais ficarão obrigadas a comparecer aos locais designados nas datas e horários previamente agendados pelo CLIENTE;
- e.6. A VITALE se compromete a comparecer ao local e hora previamente agendados pelo CLIENTE para o treinamento. Na hipótese de não comparecer qualquer pessoa para ser treinada ao local e hora previamente agendados pelo CLIENTE, o treinamento será considerado devidamente ministrado, devendo o CLIENTE arcar com as despesas incorridas, caso se trate de treinamento adicional, nos termos do item "c.4", retro.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações do CLIENTE ora previstas, o CLIENTE, durante a vigência do presente Contrato e de eventuais prorrogações do mesmo, obriga-se a:
- a) efetuar pontualmente o pagamento das faturas correspondentes às compras mensais dos Produtos, em suas respectivas quantidades; e
  - b) cumprir com a aquisição dos Produtos no montante da Quantidade Esperada, salvo em caso de indisponibilidade do produto em estoque da VITALE.
  - c) Zelar e cuidar do Bem como se seu fosse, mantendo-o em boas condições de uso durante todo o prazo de duração do presente contrato e a não onerá-lo, ou gravá-lo, ou cedê-lo a terceiro, e a não removê-lo, sem a prévia autorização por escrito da VITALE.
  - d) Na hipótese de término do Contrato, disponibilizar o Bem, e comunicar tal fato à VITALE a partir do dia do término.
  - e) Disponibilizar local e agenda adequados para o(s) treinamento(s) a ser(em) ministrado(s) pela VITALE, nos termos e prazos dispostos na alínea "e" da Cláusula V deste Contrato.



## CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual tempo, se não houver manifestação em contrário de ambas as partes.

7.2 Não obstante, além de outras hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, o presente poderá ser rescindido por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a efetiva data de rescisão, sem que seja devido pagamento de penalidade ou indenização.

7.3 Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente pela VITALE, mediante notificação por escrito, dirigida ao CLIENTE, nos seguintes casos:

- a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e falência do CLIENTE;
- b) protesto de títulos ou propositura de ação judicial que afete de forma expressiva o patrimônio do CLIENTE;
- c) cessão, transferência, subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, deste Contrato, sem a anuência prévia e expressa, por escrito, da VITALE.

7.4 Também poderão ser motivos de rescisão deste Contrato o inadimplemento ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas. Para tanto, a parte prejudicada deverá notificar a outra para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sanar ou remediar a falha ou omissão.

7.5 Se o CLIENTE incorrer em mora e/ou inadimplemento que resulte na rescisão deste Contrato, ficará facultado à VITALE rescindir todos os demais contratos e/ou compromissos assinados com o CLIENTE, ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidades previstas nos demais contratos e/ou compromissos. Da mesma forma, no caso de rescisão por inadimplemento do CLIENTE em relação a qualquer disposição de outros contratos assinados entre as Partes, ficará facultado à VITALE rescindir o presente Contrato, ressalvada a aplicação de penalidades e responsabilidades aqui previstas.

## CLÁUSULA VIII - NOTIFICAÇÕES E AVISOS

8.1. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato deverão ser feitos



por escrito e somente terão validade se enviados: (a) por carta registrada ou protocolada no endereço abaixo indicado, com confirmação de recebimento; (b) por e-mail, desde que com comprovação de recebimento pelo destinatário, no endereçamento indicado abaixo; e em atenção aos seguintes representantes das Partes:

Para a VITALE:

Nome: Setor Administrativo

E-mail: [administrativo@vitalehospitalar.com.br](mailto:administrativo@vitalehospitalar.com.br)

Endereço: Rua Professor Joaquim Cavalcanti, 208 – Iputinga, Recife/PE. CEP 50.800-010.

Para o CLIENTE:

Nome: Flávio Antônio de Almeida Júnior – Gerente Administrativo Financeiro

E-mail: [flavio\\_almeida@hrec.org.br](mailto:flavio_almeida@hrec.org.br)

Endereço: Avenida Manoel Virgínio Sobrinho, KM 1 PE 320, SN Padre Pedro Pereira. CEP 56800-000

**CLÁUSULA IX – FORO**

9.1. As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de Recife-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, este Contrato e/ou qualquer direito ou obrigação dele decorrente ou a ele relacionados, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

10.2. As Partes devem garantir a confidencialidade das informações referentes ou decorrentes deste Contrato a respeito da outra Parte ou da existência do próprio Contrato e das suas condições, as quais somente poderão ser divulgadas a terceiros mediante consentimento prévio e expresso da Parte relevante.





10.3. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrados por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data.

10.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários, e qualquer alteração ou aditamento de qualquer cláusula ou disposição contida no mesmo somente será válida quando firmada por escrito entre as Partes através de instrumento próprio, o qual fará parte integrante, complementar e inseparável do presente, para todos os devidos efeitos legais.

10.5. As Partes estabelecem que eventual tolerância, tácita ou expressa, com qualquer infração ou descumprimento das disposições deste instrumento, não configurará renúncia a essas disposições ou novação das obrigações ora assumidas, podendo a VITALE exigir, a qualquer momento, o cumprimento das disposições inadimplidas, permanecendo em vigor todos os termos e condições ora estabelecidos.

10.6. Caso qualquer das Partes, por força do presente Contrato, torne-se responsável por qualquer dano e/ou prejuízo suportado pela outra, fica estabelecido, desde já, com reflexo direto dessa avença no preço ora contratado, que o valor dos danos exigíveis de uma Parte à outra, por todos os eventos, atos ou omissões comprovadamente relacionados com o Contrato, não poderá exceder o valor total do Contrato.

10.7. Caso qualquer Cláusula deste Contrato venha a ser considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade do Contrato como um todo não será afetada. As Partes substituirão as Cláusulas sem efeito por Cláusulas legalmente eficazes que correspondam o melhor possível ao sentido das Cláusulas consideradas sem efeito e ao propósito deste Contrato.

10.8. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 ("CPC").



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife/PE, 24 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
VITALE COMÉRCIO S.A.

Local:

Data:

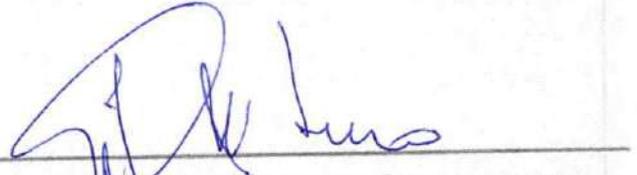
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO REGIONAL  
AFOGADOS DA INGAZEIRA (HOSPITAL  
EMÍLIA CÂMARA)

Local:

Data:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





**ANEXO I**

Tabela de Preços - Contrastes					
Contrastes Não Iônicos para Tomografia Computadorizada e Hemodinâmica					
Item	Descrição do Produto	Apresentação	Qtd. Mensal	Preço Unit.	Valor Total
1	HENETIX 300	50ML		R\$ 80,00	R\$ -
2	HENETIX 300	100ML		R\$ 159,00	R\$ -
3	HENETIX 300	500ML		R\$ 753,00	R\$ -
4	HENETIX 350	50ML		R\$ 88,00	R\$ -
5	HENETIX 350	100ML		R\$ 175,00	R\$ -
6	HENETIX 350	500ML		R\$ 851,00	R\$ -
7	OPTIRAY 320	FRASCO 50ML		R\$ 105,00	R\$ -
8	OPTIRAY 320	FRASCO 100ML		R\$ 179,00	R\$ -
9	OPTIRAY 350	FRASCO 50ML		R\$ 120,00	R\$ -
10	OPTIRAY 350	FRASCO 100ML		R\$ 199,00	R\$ -

Tabela de Preços - Descartáveis					
Descartáveis para Tomografia Computadorizada					
Item	Descrição do Produto	Apresentação	Qtd. Mensal	Preço Unit.	Valor Total
11	Seringa VZ p/ TC	200ML		R\$ 95,00	R\$ -
12	Tubo Extensor Espiralado BP	150-180CM		R\$ 24,00	R\$ -
13	Linha do Paciente	20-23cm		R\$ 20,00	R\$ -

Equipamento em Locação		
Injetora de Contraste para Tomografia Computadorizada		
Modelo	Descrição do Equipamento	
CT9000 ADV	Software extraordinário e intuitivo. Touchscreen colorido de fácil leitura. Recurso pausa de injeção. Armazena até 12 protocolos. Botão giratório de fluxo manual. Luzes indicadoras de status. Colocação de seringa preenchida.	R\$ 3.500,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

